



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 254/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dr. Dario Correa Filho, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Walter Francisco Junior, Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, reuniu-se às 16 horas e 33 minutos do dia 06 de agosto de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 371/18

Denunciado: Marcos Vinicius Ribeiro Viana (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC X Friburguense AC

Categoria: Profissional - Série B1

Data jogo: 14/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 372/18

Denunciado: Cirio Heleno dos Santos (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X AD Itaboraí

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 21/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 373/18

Denunciado: Caio Gabriel Chagas Barros (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X AD Itaboraí

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 14/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD. Vencido o Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o presidente que desclassificavam para o art. 250 e aplicavam suspensão de 02 (duas) partidas.

5) Processo: nº 374/18

Denunciado: José Mateus Alves Matos (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X CE Arraial do Cabo

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 08/07/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

A doura procuradoria requereu aditamento para incluir a imputação do art. 258 e a desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD, não havendo oposição da defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 254 e suspenso em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, na forma do art. 184 do CBJD.

6) Processo: nº 375/18

Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Mesquita FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 16/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 28 (vinte e oito) minutos, totalizando R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 376/18

Denunciado: Rhyan Paradela de Souza Silva (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X CR Flamengo

Categoria: Sub 17 - Série A

Data jogo: 07/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Brilhante

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 377/18

Denunciado: Antonio Pedro Pereira do Nascimento da Silva (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Fluminense FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 07/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

9) Processo: nº 378/18

Denunciado: Fabio Marcelo Martins dos Santos (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Boavista SC X Goytacaz FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 08/07/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

10) Processo: nº 379/18

1º) Denunciado: Bela Vista FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Erick Vieira da Silva (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X AD Itaboraí

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 14/07/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 20 (vinte) minutos, totalizando R\$3.000,00 (três mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 380/18

Denunciado: Hugo Fernando Alves da Costa Nascimento (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 11/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

12) Processo: nº 381/18

1º Denunciado: Tadeu Jose Silva de Araujo Junior (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º Denunciado: Saymon Couto Guedes (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 15 – Série B1/B2

Data jogo: 08/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (EC Tigres do Brasil) e Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense FC)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesa do EC Tigres do Brasil devidamente credenciado junto a este Tribunal. Juntada procuração pela defesa do Serra Macaense FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD. Vencidos a Dra. Renata Lagares e o presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencidos a Dra. Renata Lagares e o presidente que não convertiam em advertência.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD